



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Declaração à portaria n.º 11:068, que abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:889 — Abre um crédito destinado a transportes.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 34:890 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de um novo número do artigo 520.º, capítulo 19.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:088 — Substitue a portaria n.º 10.870, que fixa a lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha.

Portaria n.º 11:089 — Determina que a lotação da 2.ª Repartição da Direcção de Aeronáutica Naval seja aumentada de um adjunto, oficial do quadro auxiliar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:090 — Manda abonar mensalmente uma quantia ao Consulado Geral de Portugal em Paris para ocorrer ao pagamento de um novo empregado assalariado em serviço naquele posto.

Portaria n.º 11:091 — Manda abonar mensalmente uma quantia ao Consulado Geral de Portugal em Paris para pagamento das despesas do material e expediente.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Construção, da Junta Autónoma de Estradas, organizado com os saldos disponíveis das dotações de 1944.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:092 — Reforça a dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 243.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:891 — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:892 — Transfere uma verba no orçamento da despesa extraordinária do Ministério para ocorrer a despesas de estudos do plano de povoamento florestal.

Decreto n.º 34:893 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 43.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que a portaria n.º 11:068, publicada pelo Ministério das Colónias no *Diário do Governo* n.º 186, 1.ª série, de 20 de Agosto último, provém da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, e não da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Setembro de 1945. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:889

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado a transportes, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 3) do artigo 218.º do capítulo 12.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ na verba do n.º 1) do artigo 156.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:890

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 19.569\$90, a qual é inscrita no artigo 520.º «Outros encargos», capítulo 19.º «Serviços de Instrução Militar» (Colégio Militar), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

2) Pensões de invalidez:

a) Para pagamento de pensões de invalidez nos termos do § único do artigo 5.º do decreto-lei n.º 33:473, de 29 de Dezembro de 1943:

(Julho a Dezembro de 1945):

1 perfeito	2.799\$90	
1 cabeleireiro	2.550\$00	
8 serventes:		
7 a 1.800\$	12.600\$00	
1	1.620\$00	14.220\$00
		<u>19.569\$90</u>

Art. 2.º É anulada a importância de 19.569\$90 na verba da alínea a) «Pessoal que aguarda aposentação, que foi dispensado do serviço, etc.» do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 512.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» do capítulo e orçamento mencionados no artigo 1.º dêste decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 11:088

Tendo-se reconhecido a necessidade de substituir a portaria n.º 10:870, de 17 de Fevereiro de 1945;

Nos termos do artigo 242.º do regulamento de saúde naval, aprovado pelo decreto n.º 29:809, de 7 de Agosto de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar a seguinte lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha:

A) Na Repartição de Saúde Naval:

Capitão de fragata médico	1
Capitão-tenente ou primeiro tenente médico	1
Oficial auxiliar do serviço naval (enf.)	1
Sargento enfermeiro	1
Primeiro ou segundo sargento do serviço geral	1
Primeiros ou segundos marinheiros de qualquer classe (a)	2
	<u>7</u>

B) No Hospital da Marinha (incluindo o Dispensário de Higiene da Armada):

Oficiais superiores médicos (director e sub-director)	2
Oficiais médicos (para os serviços especiais, as especialidades e as enfermarias)	15
Oficiais farmacêuticos — os existentes	
Oficiais subalternos de administração naval	2
Oficiais auxiliares do serviço naval (enf.)	9
Sargentos enfermeiros	27
Cabos enfermeiros	20
Sargento (para o serviço de fiel de armazém)	1
Cabos ou primeiros torpedeiros (para o serviço de electricidade)	2
Marinheiros de qualquer classe (para o serviço de continuo ou ordenança e do P. B. X.) (b)	7
Dispenseiro (b)	1
	<u>86</u>

Haverá mais o pessoal militar em substituição do pessoal civil previsto no quadro.

Notas

(a) Um com prática de dactilografia.

(b) Este pessoal deve ser de preferência nomeado de entre o destinado a serviços moderados ou incapaz do serviço activo.

Ministério da Marinha, 6 de Setembro de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

Portaria n.º 11:089

Atendendo ao presente desenvolvimento dos serviços da Direcção de Aeronáutica Naval: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, nos termos do § 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 28:922, de 16 de Agosto de 1938, seja aumentada a lotação da 2.ª Repartição da Direcção de Aeronáutica Naval de um adjunto, oficial do quadro auxiliar.

Ministério da Marinha, 6 de Setembro de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.